



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 06/73

Espécie do Expediente: *Lei nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 82, de 31 de dezembro de 1970*

Proponente: *Executivo Municipal*

Data de entrada *28 / março / 1973*

Protocolado sob N.º *533 / Fls. 36*

## ANDAMENTO

*Passou à Comissão de Justiça e Redação em 02/04/73*

*Deputado Presidente*  
*Aprovado pela Comissão e elemento "in fine" em 05/04/73*

*Dip*

PLE 006/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022194 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10585DAEB311A328B987FA90BAED310C





## PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EM, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, aprova a presente alteração do §2º do Art. 1º da Lei nº 82, sugerindo entretanto, a seguinte alteração "in fine" do referido artigo onde diz: "Ouvido previamente o Conselho Diretor"; acrescentando-se: "e consequente aprovação do Poder Legislativo."

05/04/73.

*[Handwritten signatures and initials]*



902



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 153 / 73-GAB

EM, 28 / 03 / 1973

Senhor Presidente:

É da natureza dos Planos Diretores serem eles dinâmicos e não estáticos. Não são obras perfeitas e acabadas e a sua força está, exatamente, na possibilidade de serem reajustados. Aliás, a própria lei que os institui, prevê a forma e o processo de alteração em face das contingências do crescimento das cidades, dos aspectos sociais e urbanos criados pelo desenvolvimento.

Não se compreende, pois, a cláusula restritiva à alterações e que estratifica as normas editadas pela Lei nº 82, de 31 de dezembro de 1970, que "Institui o Plano de Diretrizes Urbanas de Guaíba".

Assim, estabelece o Art. 1º, § 2º, do citado diploma legal, que as alterações nas diretrizes básicas propostas pelo Plano, só poderão ser realizadas após 5 (cinco) anos de vigência da Lei.

Já aí se contém, pois, a norma restritiva que impede estudo, revisão, reajustamento do desenvolvimento insuportável da em tais planos diretores e que por isso deve ser revogada.

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PLE 006/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/poifal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022194 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10585DAEB311A328B987FA90BAED310C





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 153 / 73-GAB

EM, 28 / 03 / 1973

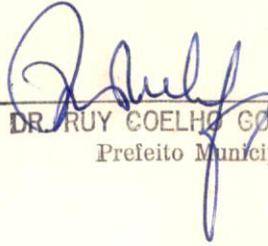
.....  
Como as alterações supervenientes não estão ao arbitrio da administração, eis que devem ser justificadas tecnicamente e com a prévia audiência do Conselho do Plano Diretor, proponho, na forma do projeto anexo, que o aludido § 2º do Art. 1º, fique com a redação seguinte:

"§ 2º - As alterações nas diretrizes básicas propostas pelo Plano só poderão ser realizadas ouvido o Conselho do Plano Diretor."

E, como justificativa final, informo que o Plano Diretor de Guaíba, editado pela Lei nº 82, deve ser reajustado à função que o Município de Guaíba vai ter na área metropolitana, formada pela Grande Porto Alegre.

Com estas considerações, encareço-lhe urgência na apreciação do projeto em foco, por essa Colenda Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

PLE 006/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022194 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10585DAEB311A328B987FA90BAED310C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 06/13

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 1º  
DA LEI Nº 82, DE 31 DE DEZEMBRO DE  
1970.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 1º da Lei nº 82, de 31 de de-  
zembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - As alterações nas diretrizes básicas  
propostas pelo Plano só poderão ser realiza-  
das ouvido, previamente, o Conselho do Plano  
Diretor."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, \_\_\_\_\_

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

PLE 006/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022194 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10585DAEB311A328B987FA90BAED310C

